



CONTRATO Nº 41/2022
PROCESSO Nº 0918/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE LUNA/ES**, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, n.º 79, Quilombo, LUNA/ES, neste ato representado pela Secretário Municipal de Saúde, **DURVAL DIAS SANTIAGO JÚNIOR**, funcionário público, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 042.084.657-35 e RG n.º 8018306 SSP ES, residente e domiciliado na Rua Afonso Claudio, s/n.º, Boa Esperança, Ibatiba/ES, cep: 29.395-000 e pelo Sr. **CLAUDIO DEPS ALMEIDA**, Prefeito em exercício, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF n.º 376.672.707-91 e RG n.º 379898 – SSP/ES, residente e domiciliado no Córrego do Socorro, Zona Rural, neste Município de LUNA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.820.448/0019-65, com endereço na Rodovia BR 262, s/n.º, Km 2, Vera Cruz, Cariacica/ES, cep: 29.146-797, telefone: (27)3246-7203 e 99232-7639, endereço eletrônico: thais.possatti@linde.com, neste ato representada por **GILNEY PENNA BASTOS**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do CPF n.º 740.240.607-59 e do RG n.º 05753671-6 SECC/Detran/RJ, residente na Avenida Pastor Martin Luther Jung Jr., n.º 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Rio de Janeiro/RJ, cep: 20.760-005, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$12.340,00 (doze mil, trezentos e quarenta reais).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de LUNA de documento(s) fiscal(is) hábil(is), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.



2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Os agentes fiscalizadores do contratante serão os servidores Valmir de Almeida Montoni, matrícula nº 700199 e Dilma Amorim de Freitas, matrícula nº 700005, titular e suplente respectivamente, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, nomeados por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária 110001.1030100122.061.33903900000 – Ficha 009, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. A vigência do contrato será a partir de sua publicação na imprensa oficial do Estado até 31 de dezembro de 2022.



06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas e obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pela contratada, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M=0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a celebração do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou



contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos nos autos que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos autos que procedeu ao contrato.



8.2.7. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lúna;

8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.



10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato a pertinente dispensa de licitação e termo de referência, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iuna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Condições de Execução;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iuna/ES, 08 de abril de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA

Claudio Deps Almeida - Prefeito em exercício


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Durval Dias Santiago Junior - Secretário Municipal de Saúde

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

Gilney Penna Bastos / ou procurador legalmente habilitado



ANEXO 1 PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

1.1 - O presente Projeto Básico tem por objeto a Contratação de Empresa para fornecimento de **Oxigênio Medicinal**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. É importante frisar que a pretensa dispensa de licitação, encontra amparo legal em inciso II, do art. 24 da lei 8666/93, uma vez que o valor correspondente à contratação do serviço pleiteado encontra-se abaixo do limite legal.

2.2. Considerando o art. 196 da CF/88, a *saúde é direito de todos*, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A contratação de pessoa jurídica para fornecimento de oxigênio medicinal, observará as normas e procedimentos administrativos:

- Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;
- Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018;
- Lei Municipal nº 2.123, de 28 de fevereiro de 2008;
- Decreto Municipal nº 449, de 11 de maio de 2010
- Decreto Municipal nº 009, de 22 de fevereiro de 2017;

3.2. Bem como, demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no Edital e respectivos anexos, que o integram.



4. MODALIDADE:

- 4.1. A aquisição que constitui o objeto deste PROJETO BÁSICO enquadra-se no conceito de material comum, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e o material é fornecido comercialmente por mais de uma empresa no mercado;
- 4.2. A modalidade se enquadra em Dispensa de Licitação conforme preceitua a Lei 8.666/93, com vistas a obter a melhor proposta para a Prefeitura Municipal de Luna/ES.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

5.1. SERÁ ADOTADO CONTRATO

- 5.1.1. A contratação se dará na forma de Contrato, vez que, a demanda é certa e essa Secretaria tem a previsão de utilizar.
- 5.2. A contratação objeto do presente Projeto Básico consiste basicamente em:

5.2.1. **Do menor preço global**, tendo em vista, que este tipo de serviço não é disponibilizado no município, sendo o mesmo fornecido em empresas especializadas em recargas de Gases Medicinais. Torna-se viável que as recargas de oxigênio e ar comprimido sejam fornecidas pela mesma empresa, visando assim, organização e controle do serviço prestado, evitando possíveis transtornos com empresas diferentes para o mesmo tipo de serviço.

6. MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

- 6.1. Os materiais, especificações, quantidades e valores estão discriminados no lote 2.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 7.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade, conforme preceitua o disposto no Art. 7º e 14º da Lei Federal nº 8.666/93;



8. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO - ORÇAMENTO ESTIMADO:

- 8.1. Caberá ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iuna/ES, proceder com as Pesquisas de Preços junto ao mercado para definir o Orçamento Estimado para a pretensa contratação, utilizando a Instrução Normativa SCL N° 010/2019;
- 8.2. As pesquisas de preços poderão quando necessário ser realizado por Servidores da Secretaria solicitante, desde que, seguidos os parâmetros da Instrução Normativa SCL N° 010/2019;
- 8.3. A técnica a ser adotada para elaboração do Orçamento Estimado deverá seguir estritamente a Instrução Normativa SCL N° 010/2019, com base nos valores extraídos dos orçamentos obtidos na fase interna do processo.

9. TRATAMENTO DIFERENCIADO AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- 9.1. O Tratamento as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte se darão conforme preceitua o disposto no Art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterado pela LC n.º 147/2014 e Decreto Municipal n° 009/20, demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no Projeto Básico e respectivos anexos, que o integram.

10. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO MATERIAL (PRAZO DE EXECUÇÃO, LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE ACEITE):

- 10.1. Forma de entrega: PARCELADA
- 10.2. Efetuar a entrega dos cilindros de oxigênio medicinal em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, em estrita observância das especificações propostas, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do tipo e procedência;
- 10.3. Os cilindros de **oxigênio medicinal** a serem entregues, no caso de substituição do cilindro, deverão ser confeccionados em aço, sem solda, pintado na cor VERDE, conforme norma de identificação de Gases da ABNT.
- 10.4. Os cilindros de **ar comprimido** a serem entregues, no caso de substituição do cilindro, deverão ser confeccionados em aço, sem solda, pintado na cor AMARELO com CINZA, conforme norma de identificação de Gases da ABNT.



- 10.5. A contratada deverá transportar e descarregar todo produto, bem como recolher qualquer produto que possua algum vício de fabricação sem acarretar nenhum tipo de custo extra à Prefeitura Municipal de Luna/ES, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades;
- 10.6. Por ocasião da prestação de serviço para recarga de oxigênio medicinal, caso seja detectado que o serviço não atenda às especificações técnicas do objeto contratado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando a Empresa a refazê-lo, observando as condições estabelecidas para a sua prestação, caso contrário, a contratada estará sujeita às penalidades legais cabíveis.
- 10.7. A contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, que deverá ser entregue junto com os produtos ao servidor responsável pelo recebimento.

11. GESTÃO DO CONTRATO:

- 11.1. A Gestão do Contrato oriundo do presente processo será de responsabilidade do Sr. Durval Dias Santiago Júnior, Secretário Municipal de Saúde.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 12.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sem o que não será permitido qualquer pagamento;
- 12.2. Os agentes fiscalizadores da Secretaria Municipal de Saúde, serão nomeados através de Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito;
- 12.3. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos materiais/serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 12.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade;
- 12.5. Receber e atestar as notas fiscais/faturas dos materiais fornecidos.



- 12.6. Os Agentes públicos responsáveis pela Fiscalização do Contrato serão os servidores Valmir de Almeida Montoni, matrícula nº 700199 e Dilma Amorim de Freitas, matrícula nº 700005, titular e suplente respectivamente, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.

13. TERMO DE CONTRATO:

- 13.1. O objeto irá demandar apenas da formalização de instrumento contratual;

14. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE

14.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA/ES:

- 14.1.1 Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado;
- 14.1.2 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto na Ata/Contrato, justificando as razões da recusa;
- 14.1.3 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- 14.1.4 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas no Contrato;
- 14.1.5 Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual;
- 14.1.6 Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações;
- 14.1.7 Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato;
- 14.1.8 Gerenciar no Contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.



- 14.1.9 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.1.10 Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada;

15.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 15.1.1. Entregar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas no Contrato;
- 15.1.2. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com estabelecido no Contrato;
- 15.1.3. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratual que afete o cumprimento das obrigações;
- 15.1.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado;
- 15.1.5. Indicar ao Gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Iuna/ES, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 15.1.6. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Iuna/ES por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;



- 15.1.7. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a Prefeitura Municipal de LUNA/ES direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;
- 15.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado;
- 15.1.9. Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.1.10. Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93
- 15.1.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pela fiscalização;
- 15.1.12. Comprometer-se a entregar os materiais na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de LUNA/ES.

16. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

16.1. DO PAGAMENTO

- 16.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de LUNA, a nota fiscal, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total;
- 16.1.2. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste dos fiscais de contratos da Prefeitura Municipal de LUNA/ES;



- 16.1.3. A Prefeitura Municipal de Iuna/ES, identificando qualquer divergência na nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização;
- 16.1.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Prefeitura Municipal de Iuna/ES, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário;
- 16.1.5. A prefeitura Municipal de Iuna/ES se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados a multas, danos e prejuízos contra terceiros;
- 16.1.6. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA;
- 16.1.7. Somente será pago o objeto contratual efetivamente prestado e de acordo com as especificações que integram o Contrato;
- 16.1.8. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota.

17. SANÇÕES E PENALIDADES

- 17.1. As Empresas arrematantes que falharem na execução do Contrato, comportarem – se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem qualquer espécie de fraude, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:
 - 17.2. Advertência;
 - 17.3. Multa:
 - 17.4. 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;



- 17.5. 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- 17.6. De até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- 17.7. Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitante, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura da Ata/Contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor da ata/contrato

D = Número de dias de atraso

- 17.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;
- 17.9. Não celebrar a Ata/Contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- 17.10. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- 17.11. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 17.12. Não manter a proposta;
- 17.13. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 17.14. Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.15. Cometer fraude fiscal;
- 17.16. Por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento;



17.17. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

17.18. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

17.19. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa;

17.20. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18. VIGÊNCIA

18.1. CONTRATO

18.1.1 A vigência do contrato será a partir de sua publicação na imprensa oficial do Estado até 31 de dezembro de 2022.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Fica a Prefeitura Municipal de Iuna/ES isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato;

19.2 O Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta da Prefeitura Municipal de Iuna/ES;



- 19.3 Aplica-se à execução do termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 19.4 A contratada terá um prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para assinatura e devolução do Contrato, contados da data de recebimento deste por e-mail ou qualquer outro meio;
- 19.5 Os preços registrados vincularão os respectivos proponentes enquanto vigor o Contrato;
- 19.6 Os preços ofertados pelas contratadas deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os materiais, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.

20 FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO

- 20.1 Serão consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital de Pesquisa de Preços e Projeto Básico e seus anexos, apresentarem o menor preço global.



ANEXO

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da Dispensa)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....

(data)

.....

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000041/2022 - SEQUÊNCIA Nº 000000732

Origem	Dispensa Nº 000006/2022		Processo	000918/2022			
Contrato	Contrato Nº 000041/2022						
Empresa	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS SA						
CNPJ	CNPJ: 35.820.448/0019-65						
Endereço	AVENIDA MARIO GURGEL, 1997 - VERA CRUZ - CARIACICA - ES - CEP: 29146797						
Secretaria	00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
Local	00510 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
001		OXIGÊNIO MEDICINAL – RECARGA EM CILINDRO G descrição: oxigênio medicinal, forma gasosa. cilindro g – capacidade deste cilindro: 1m³. cilindro confeccionado em aço, sem solda, pintado na cor verde, conforme norma de identificação de gases da abnt. unidade de medida: m³		M³	25,00	71,0000	1.775,000
002		OXIGÊNIO MEDICINAL – RECARGA EM CILINDRO PP descrição: oxigênio medicinal, forma gasosa. cilindro pp – a capacidade deste cilindro varia, pode ser de: 1m³, 1,5m³, 2m³, 2,5m³, 3m³, 3,5m³, etc. cilindro confeccionado em aço, sem solda, pintado na cor verde, conforme norma de identificação de gases da abnt. unidade de medida: m³		M³	150,00	68,0000	10.200,000
003		RECARGA AR COMPRIMIDO MEDICINAL EM CILINDRO 2.2 M³ descrição: ar comprimido medicinal, composto por 79% de nitrogênio, 21% de oxigênio, exclusivamente para uso medicinal, para aplicações ou tratamentos que requerem um ar puro, isento de poeiras e microorganismos, também pode ser usado para conduzir medicamentos através de inalações. cilindro tamanho 2.2 metros cúbicos, confeccionado conforme norma de identificação de gases da abnt. fornecimento de recarga: unidade		UN	5,00	73,0000	365,000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:							12.340,000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:							12.340,000
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS SA:							12.340,000

P/P.

Thais Aguiar

CPF: 105.190.527-90 / RG: 1815859 / Gerente Negócios Mediciniais

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Iúna

EXTRATO

Contrato nº 41/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna
Processo nº 0918/2022

Dispensa de Licitação nº 06/2022

Contratado: White Martins Gases Industriais LTDA
CNPJ: 35.820.448/0019-65

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Oxigênio Medicinal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 12.340,00

Vigência: 12 meses a partir desta publicação

ID: 2022.037E0500001.09.0003

Romário Batista Vieira

Prefeito

Durval Dias Santiago Junior

Secretário de Saúde

Protocolo 835529

Fundo Municipal de Saúde de Montanha

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O município de Montanha através do FMS(Fundo Municipal de Saúde), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/ME 14.829.961/0001-18 , com sede na Praça Osvaldo Lopes, s/nº, Bairro Centro, manifesta interesse em obter propostas adicionais mais vantajosa, nos termos do art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas posteriores alterações, para a Dispensa de Licitação nº 047/2022, visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria acompanhamento de estudos, planejamentos e gestão de convênios oriundos de recursos Municipais, Estaduais e Federais, de forma continuada, cadastramento e gerenciamento e prestação de contas online de convênios no portal dos convênios plataforma mais Brasil (SICONV), SIGCON, SISMOB, referente ao Fundi Municipal de Saúde do município de Montanha/ES. Os interessados deverão encaminhar proposta de preços para o e-mail: compras@montanha.es.gov.br, até 03(três) dias úteis, após a publicação, maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (27) 3754-2262, no horário de expediente das 07h:00 às 13h:00, ou no setor de compras do município, conforme endereço e horário acima citados. Código cidadES: 2022.048E0500001.09.0001. Montanha, 18 de abril de 2022.

Engelhardt

de Contratação

Jane Bispo

Agente

Protocolo 834951

Fundo Municipal de Assistência Social de Mucurici

AVISO

TERMO DE CONTRATO

Nº009/2022 - ALUGUEL SOCIAL

LEI MUNICIPAL Nº 576/2013

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS

CONTRATADO: JACINTO ALVES DA SILVA
VALOR: R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais
OBJETO: Destina-se ao atendimento ao programa "Aluguel Social", tendo como beneficiária Sra. DARLIVANIA COIMBRA DE OLIVEIRA
PRAZO: 01/04/2022 a 31/07/2022.
Mucurici/ES, 01 de abril de 2022.

Dalyane da Silva Moreira Costa

SECRETÁRIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO

TERMO DE CONTRATO

Nº010/2022 - ALUGUEL SOCIAL

LEI MUNICIPAL Nº 576/2013

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS

CONTRATADO: PRINCE KELLY SOARES DE LIMA

VALOR: R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais

OBJETO: Destina-se ao atendimento ao programa "Aluguel Social", tendo como beneficiária Sra. MARIA DE LURDES LEMOS DOS SANTOS

PRAZO: 01/04/2022 a 31/07/2022.

Mucurici/ES, 01 de abril de 2022.

Dalyane da Silva Moreira Costa

SECRETÁRIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Protocolo 834930

Fundo Municipal de Saúde de Mucurici

EXTRATO 1º TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 001/2022/FMS.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Mucurici.
Contratada: POSTO OURO NEGRO LTDA/CNPJ nº 02.468.894/0001-74.

Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo, o reequilíbrio econômico - financeiro, nos moldes do artigo 65, inciso II, alínea "d", da lei federal nº 8.666/93 para os itens - GASOLINA COMUM, ÓLEO S-10 e ÓLEO DIESEL COMUM constantes na planilha do contrato nº 001/2022, adjudicados ao CONTRATADO no Pregão Presencial nº 001/2022. "Acresce o valor unitário do item GASOLINA COMUM, que passa de R\$ 7,20 para R\$ 7,79 e ÓLEO S-10, que passa de R\$ 5,72 para R\$ 6,28 e ÓLEO DIESEL COMUM que passa R\$ 5,72 para R\$ 6,30".

Ficam inalterados os demais preços registrados.

Mucurici-ES, 11 de abril de 2022.

Emanuele Rodrigues da Silva

Gestora do FMS

Protocolo 835152

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus

PORTARIA SAAE-SMA-Nº 024/2022, DE 14/04/2022.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus, Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto número 13.419 de 23/12/2021, no uso das atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 1º do Decreto nº 507/2001, de 01/08/2001, do Poder Executivo Municipal, que autoriza reajuste anualmente do auxílio alimentação com base no IGPM;

Considerando o Processo nº 000531/2021 de 29/07/2021.